

## **PROCEDIMENTO**

**Regimento Interno do Conselho de Ética da  
Confederação Brasileira de Tênis de Mesa  
(CBTM)**

## HISTÓRICO

<b>VERSÃO</b>	<b>DATA DE APROVAÇÃO</b>	<b>DISPOSITIVO</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO</b>	<b>AUTORIA</b>
00	11/05/2021	-	Elaboração inicial do Documento	Geraldo Campestrini
01	08/01/2024	-	Revisão Geral do Documento	Conselho de Ética



## Capítulo 1

### Disposições Iniciais

#### Do regramento

Art. 1º O Conselho de Ética reger-se-á seu funcionamento pelas disposições constantes neste Regimento Interno, pelo Estatuto e pelo Código de Conduta Ética da CBTM, bem como pelos normativos suplementares e a legislação atinentes à atividade e aos temas relacionados com a apuração de casos.

#### Da autonomia

Art. 2º O Conselho de Ética é órgão dotado de autonomia funcional, encarregado de definir os parâmetros éticos esperados pela CBTM e seus agentes, com base nos valores e princípios consagrados pela Carta Olímpica, no Código de Conduta Ética da entidade, na Constituição Federal, que regem a administração pública e da gestão democrática.

#### Da competência e autonomia

Art. 3º O Conselho de Ética é responsável por investigar e julgar denúncias levantadas em relação ao desrespeito aos princípios éticos, por toda a comunidade de Tênis de Mesa, direta ou indiretamente envolvidos com as atividades da CBTM, incluindo violação do Código de Conduta Ética da CBTM e, se necessário, sancionar ou propor sanções aos poderes competentes, ressalvadas a competência da Justiça Desportiva.

Art. 4º O Conselho de Ética pode agir de ofício, sempre que identificar espontaneamente potenciais desvios éticos relacionados com o sistema oficial do tênis de mesa ou que possam afetar direta ou indiretamente os agentes envolvidos com a modalidade ou diante de casos que porventura se tornem público ou alcancem a esfera judicial.

Art. 5º O Conselho de Ética, em caráter normativo, poderá atuar sempre que identificar a necessidade de articulação visando a reforma ou a proposição de regulamentos, regimentos, políticas ou normas ligados direta ou indiretamente a premissas e temas vinculados a questões éticas que envolvam o tênis de mesa.

Art. 6º O Conselho de Ética, em caráter informativo, poderá atuar sempre que identificar a necessidade de proposição de campanhas que envolvam uma melhor conscientização das pessoas para a estruturação de ambiente positivo dentro do esporte.



## Da composição

Art. 7º O Conselho de Ética é composto de 5 (cinco) vagas, a serem preenchidas através de eleição pela Assembleia Geral, nos termos estatutários, sendo destinadas:

I. 03 (três) vagas a membros independentes;

II. 01 (uma) vaga a membro representante das Federações Estaduais;

III. 01 (uma) vaga a membro representante da Comissão de Atletas.

§ 1º Pelo menos 2 (duas) vagas serão reservadas a mulheres;

§ 2º Os mandatos terão duração de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

Art. 8º A estrutura do Conselho de Ética contará com um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro, Segundo e Terceiro Secretários, os quais serão eleitos internamente na primeira reunião ordinária do Conselho.

§ 1º O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos por aquele que ocupar a posição de vice-presidente, e este pela ordem da posição dos secretários.

Art. 9º Os membros do Conselho de Ética possuem imunidade por palavras, opiniões e voto, e por obrigações legalmente contraídas em nome da entidade, salvo se houver fraude com violação da lei ou do Estatuto, podendo responder por eventuais prejuízos causados.

Art. 10 Funcionará perante o Conselho de Ética um Secretário Geral, a ser nomeado pelo Presidente do Conselho, e um Compliance Officer a ser designado pela CBTM.

## Da Presidência do Conselho

Art. 11 A Presidência do Conselho de Ética será exercida com mandato a cada 02 (dois) anos, permitida no máximo 03 (três) reconduções.

Art. 12 A eleição para a Presidência será realizada em sessão ordinária na primeira reunião do Conselho de Ética após a eleição dos membros pela Assembleia Geral e na primeira reunião do 3º ano de mandato dos membros do Conselho.

Art. 13 A Presidência deverá ser ocupada por membro com experiência na função e que atenda os preceitos estatutários da CBTM.

Art. 14 A candidatura será aberta aos membros que preencham os requisitos estatutários, devendo os interessados se manifestarem verbalmente apresentando o desejo de concorrer ao cargo, quando da apresentação da pauta específica para essa finalidade.

Art. 15 Os votos deverão ser colhidos oralmente, salvo deliberação por maioria simples por escrutínio secreto e imune a fraudes.

Art. 16 Será considerado eleito para a Presidência o(a) Conselheiro(a) que obtiver o maior número de votos. Em caso de empate, se procederá a nova rodada de votação, e



permanecendo o empate será considerado eleito o(a) Conselheiro(a) que já integrava a composição do Conselho no biênio anterior ou já tenha integrado o Conselho em mandatos anteriores, ou o mais idoso.

Art. 17 A eleição será dispensada, e será considerado eleito por aclamação, caso se apresente uma única candidatura para a vaga.

## Das reuniões

Art. 18 O Conselho de Ética se reunirá ordinariamente, conforme prazos fixados para apreciação dos processos éticos, conforme a gravidade da denúncia, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Parágrafo Único. As convocações extraordinárias deverão ocorrer com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência.

Art. 19 As reuniões ocorrerão de modo virtual, por meio de aplicativo de videoconferência disponibilizado pela CBTM, ou de modo híbrido, com reunião presencial transmitida por meio de aplicativo de videoconferência para os demais membros interessados.

Art. 20 As deliberações seguirão a pauta prevista para a ordem do dia, não havendo óbice para inclusão ou retirada de matéria a requerimento do Compliance Officer ou membro do Conselho, desde que aprovado por maioria simples.

Art. 21 A critério do Presidente ou do Relator, poderão ser convidados colaboradores ou dirigentes para prestar informação acerca de determinado assunto da pauta, devendo ser resguardada a confidencialidade e sigilo dos temas tratados.

## Das ausências e da vacância

Art. 22 A ausência não justificada de qualquer membro do Conselho em 50% (cinquenta por cento) das reuniões realizadas no ano, salvo licença ou mediante justificativa aceita pelo Presidente ad referendum do Conselho, quando este a seu juízo entender cabível, deverá ser objeto de comunicação pelo Conselho de Ética a CBTM através de submissão de relatório declarando a destituição do membro e a vacância do cargo.

§ 1º Caberá a CBTM a apreciação e realização de nova eleição pela Assembleia Geral com vistas a preenchimento do cargo declarado vago.

Art. 23 Os membros eleitos do Conselho de Ética poderão requerer licença de até 90 (noventa) dias do órgão, com pedido formalizado à Presidência deste que comunicará imediatamente a CBTM.

§ 1º Transcorrido o período da licença, e não reassumido o cargo, o membro do Conselho será automaticamente destituído do cargo.



Art. 24 Na hipótese de vacância de 01 (uma) ou mais vagas do Conselho de Ética, o Presidente comunicará a CBTM para realização do procedimento de preenchimento da vaga vacante.

Art. 25 O Conselho de Ética não poderá deliberar com quórum inferior a presença de 03 (três) membros, razão pela qual em se observando vacância que impossibilite o funcionamento do Conselho, o processo para eleição de novos membros do Conselho deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único. A ocupação de vaga se dará dentro do mesmo segmento e o Conselheiro eleito completará o mandato em curso, podendo nele permanecer caso seja reeleito em Assembleia Geral subsequente.

## Capítulo 2

### Das atribuições do Conselho de Ética e de seus Membros, do Secretário-Geral e do Compliance Officer

Art. 26 Compete ao Conselho de Ética:

- I. julgar Representações em decorrência de atos antiéticos, aplicando sanções em conformidade com esse Regimento Interno, o Estatuto da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa (CBTM), o Código de Conduta Ética da entidade e a legislação aplicável a matéria.
- II. definir e atualizar a lista de princípios éticos da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa (CBTM);
- III. elaborar o Código de Conduta Ética da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa (CBTM), condicionada à aprovação pela Assembleia;
- IV. propor à Presidência da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa (CBTM) programas de fortalecimento de valores éticos relacionados ao esporte;
- V. coordenar programas educacionais e informativos que visem à realização dos princípios éticos da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa (CBTM);
- VI. definir o Programa de Integridade da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa (CBTM);
- VII. orientar os procedimentos necessários à checagem dos critérios de qualificação e integridade a serem avaliados nas eleições para os Poderes da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa (CBTM);



VIII. Checar a integridade dos candidatos às funções eletivas da CTBM, bem como dos demais membros dos poderes e dos principais executivos, além de outros quando demandado.

IX. Verificar continuamente a conformidade dos processos internos e do resguardo da entidade perante eventuais conflitos de interesses.

X. Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

XI. Publicar Recomendações de Conduta Ética aos Poderes e entidades vinculadas à CBTM, em conformidade com os princípios que regem a atividade;

XII. Respeitar as disposições estatutárias, regulamentares e regimentais

§ 1º O Conselho de Ética poderá aprovar e determinar a realização de investigações acerca de fatos relatados na Representação, na forma do procedimento fixado neste Regimento Interno.

§ 2º No exercício de sua competência de julgar infração antiética o Conselho de Ética agirá por provocação mediante representação ou denúncia, de ofício ou a requerimento, inclusive de seus membros.

§ 3º No exercício de sua competência de recomendar procedimentos e condutas de natureza ética aos Poderes e entidades vinculadas à CBTM, o Conselho de Ética poderá agir de ofício ou mediante provocação.

Art. 27 Compete ao Presidente do Conselho de Ética:

I. presidir as reuniões;

II. orientar a convocação das reuniões ordinárias e convocar as extraordinárias;

III. definir a pauta dos assuntos a serem discutidos e votados em cada reunião, bem como seus adiamentos e, em casos excepcionais, levar a debate e a deliberação assuntos não incluídos na pauta, ou dela retirados;

IV. convidar para participar das sessões, sem direito a voto, funcionários e dirigentes da entidade, dirigentes de órgãos e entidades da administração, representantes de entidades privadas, e quaisquer outras pessoas que julgar necessário para o fiel desenvolvimento das atribuições do Conselho;

V. colocar em votação questões de ordem requeridas por um Conselheiro que serão decididas pela maioria simples do Conselho;

VI. suspender a discussão e votação de matérias, quando julgar necessário, para apresentação de esclarecimentos técnicos ou convocação de terceiros não integrantes do Conselho;

VII. designar os Conselheiros para a prática de atos específicos;

VIII. representar o Conselho de Ética perante a CBTM e a sociedade;



IX. presidir a instrução e a coleta de provas em procedimento decorrente de representação, na forma deste regimento interno;

X. nomear secretário geral;

XI. nomear relatoria;

XII. Conceder a palavra aos participantes, fixando o tempo e o número de oradores para usar da palavra

XIII. Cassar a palavra ao participante que empregar linguagem incompatível com o decoro ou que venha tratar de assunto incompatível para o momento da sessão ou que não esteja na ordem do dia.

XIV. propor destituição de membros que: cometer reconhecida falta grave; deixar de comparecer, anualmente e sem justificativa, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou intercaladas, salvo licenças médicas comunicadas, concedidas ou por justificativa aceita pelos membros do Conselho que deverão constar em ata de deliberação da sessão.

XV. aprovar e assinar, em conjunto com os membros presentes em cada reunião, as atas das reuniões.

XVI. reclassificar a gravidade das Notícias de Infração atribuídas pelo Compliance Officer

XVII. resolver questões omissas.

§ 1º Serão consideradas faltas graves as previstas no Código de Conduta Ética da CBTM.

§ 2º O Presidente far-se-á representar pelo Vice Presidente quando, por justo motivo, não puder comparecer e/ou atuar. Sendo que nesta oportunidade, o Vice Presidente terá as mesmas obrigações e atribuições elencadas no presente artigo.

Art. 28 Compete aos Membros do Conselho de Ética:

I. participar das reuniões;

II. solicitar e fazer uso da palavra quando autorizado pelo Presidente da sessão;

III. participar das deliberações, salvo manifesto e declarado impedimento;

IV. requerer esclarecimentos que julguem necessários à apreciação dos assuntos em pauta, propondo, inclusive, convite a técnicos para expô-los;

V. apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas;

VI. não provocar e nem incentivar discussões paralelas e desnecessárias;

VII. acatar as decisões plenárias mesmo quando voto vencido;

VIII. solicitar o adiamento, por uma sessão, da votação de assuntos incluídos na pauta ou submetido extra pauta, observado o disposto neste Regimento;





- IX. requerer preferência para discussão e votação de assunto incluído na pauta ou apresentado extra pauta;
- X. apresentar, por escrito, proposta sobre assuntos em análise ou que possam vir a ser analisados pelo colegiado, submetendo ao Presidente e cópias aos demais membros;
- XI. desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente;
- XII. manter sigilo sobre toda e qualquer informação da CBTM a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhes prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- XIII. declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da CBTM e outros interessados quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;
- XIV. zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela CBTM;
- XV. apresentar questões de ordem que entender pertinente;
- XVI. manter sua regularidade documental e adimplemento perante a CBTM para ter direito à efetiva participação, no caso de membros registrados ou representante de segmento.

Art. 29 Compete ao Secretário-Geral do Conselho de Ética:

- I. organizar, em conjunto com o Presidente, a agenda e a pauta das reuniões;
- II. Receber e despachar e-mails e correspondências;
- III. Manter em sua guarda os autos dos processos, devendo encaminhar cópia destes quando solicitado pelas partes;
- IV. intimar as partes e interessados de todos os atos processuais, quando demandar providências que a estes competem, bem como para a sessão de julgamento;
- V. intimar as partes, interessados e membros do Conselho para as sessões de instrução e julgamento ou qualquer outro evento que demande participação destes;
- VI. intimar os membros do Conselho para reuniões administrativas, quando convocadas pelo Presidente;
- VII. fazer a chamada para as votações, por ordem alfabética, quando for o caso;
- VIII. verificar a identidade e a qualidade dos participantes da reunião, a critério do Presidente;
- IX. anotar e auxiliar a verificação e a contagem de votos proferidos oralmente proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas e certidão de publicação de julgamento;



X. interagir com os Relatores para fins de marcação da sessão de instrução e julgamento das denúncias aptas para deliberação;

XI. desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e subsídios ao processo de tomada de decisão do Conselho a requerimento de Relator e aprovado pelo Presidente;

XII. Pedir para fazer uso da palavra para fins de prestar esclarecimentos;

XIII. Reportar, imediatamente, ao Presidente qualquer assunto urgente que lhe for submetido ou que vier a ter conhecimento;

XIV. executar outras atividades determinadas pelo Conselho e aprovadas pelo Presidente.

§ 1º O Secretário-Geral poderá ser substituído, quando da impossibilidade temporária de atuação, a critério do Presidente pelo Primeiro Secretário do Conselho. Em caso de vacância competirá ao Presidente nomear outro Secretário-Geral para auxiliar os trabalhos do Conselho.

§ 2º O Secretário-Geral responde funcionalmente e diretamente ao Presidente.

Art. 30 Compete ao Compliance Officer:

I. Receber as denúncias encaminhadas via portal da ouvidoria;

II. participar das reuniões;

III. solicitar e fazer uso da palavra quando autorizado pelo Presidente da sessão;

IV. requerer esclarecimentos que julgue necessário à apreciação dos assuntos em pauta pelo Conselho;

V. Aditar ou emendar, antes de proclamado o resultado do julgamento, as denúncias encaminhadas ao Conselho de Ética;

VI. não provocar e nem incentivar discussões paralelas e desnecessárias;

VII. solicitar o adiamento, por uma sessão, da votação de assuntos incluídos na pauta ou submetido extra pauta, observado o disposto neste Regimento;

VIII. apresentar, por escrito, memoriais sobre assuntos em análise ou que possam vir a ser analisados pelo colegiado, submetendo ao Presidente;

IX. manter sigilo sobre toda e qualquer informação da CBTM a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhes prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Compliance Officer, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

X. zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela CBTM;

XI. apresentar questões de ordem que entender pertinente;

§ 1º O Compliance Officer responde funcionalmente e diretamente a CBTM.



## Capítulo 3 Das Penalidades

Art. 31 As infrações antiéticas são passíveis de punição com uma ou mais das seguintes sanções:

- I. advertência, reservada ou pública;
- II. suspensão preventiva de 30 (trinta) dias, renovável por igual período;
- III. suspensão por tempo determinado, de 03 (três) meses a 02 (dois) anos
- IV. multa, de R\$100,00 (cem reais) até R\$100.000,00 (cem mil reais);
- V. proibição de acesso aos locais de competição, por até 02 anos;
- VI. proibição de participar de qualquer atividade relacionada ao esporte olímpico, por até 05 anos;
- VII. banimento do esporte.

§ 1º A suspensão por tempo determinado, com envolvimento de Membro Estatutário ou Colaborador por conexão ou ainda prestadores de serviços, deverá ser comunicada a CBTM para análise a luz das disposições estatutárias acerca da possibilidade de aplicação de sanção laboral ou de parâmetros contratuais para o consequente encaminhamento para apreciação da Assembleia Geral ou outro órgão de poder da CBTM, quando cabível.

§ 2º A multa será corrigida anualmente, pelo IPCA, até a data do efetivo pagamento.

## Capítulo 4 Do Processo Ético

### Conceitos Introdutórios

Infração Ética: É a conduta, passível de punição, contrária aos Códigos de Condutas Éticas, aos Estatutos, aos Princípios e aos Regimentos Internos das organizações.

Infração Administrativa: É a conduta, que não se enquadra na tipificação de Infração Ética ou Infração Disciplinar, e que orbita questão atinente a esfera de gestão administrativa.

Infração Disciplinar: É a conduta, passível de punição, prevista no Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).



**Denúncia:** Manifestação inicial aviada, via site oficial da entidade através do perfil da Ouvidoria, obrigatoriamente gerenciado por empresa terceirizada e independente. através de sistema gerido com conteúdo de possível infração.

**Denunciante:** Pessoa física ou Jurídica, anônima ou identificada que encaminha relato de suposta prática de infração.

**Representação:** Instrumento utilizado, nos termos deste Regimento, para encaminhamento perante o Conselho de Ética de relato de suposta prática de Infração.

**Representante:** Pessoa física ou Jurídica, nos termos deste Regimento, que encaminha perante o Conselho de Ética relato de suposta prática de infração.

**Denunciado ou Representado:** Pessoa física ou Jurídica envolvida em suposta prática de infração.

## Dos princípios aplicáveis

Art. 32. Aplicam-se, ao processo ético, os seguintes princípios, sem prejuízo de outros:

- I. ampla defesa;
- II. contraditório;
- III. legalidade;
- IV. celeridade;
- V. economia processual;
- V. impessoalidade;
- VI. independência;
- VII. motivação;
- VIII. oralidade;
- IX. proporcionalidade;
- X. razoabilidade;
- X. publicidade;

## Do Sigilo

Art. 33 Os processos em tramitação no Conselho de Ética serão sigilosos. Deste modo, o Conselho de Ética decidirá, caso a caso, acerca da publicação dos fundamentos das suas decisões, tornando-se pública, obrigatoriamente, contudo, extrato do julgamento por meio da certidão de publicação.

Art. 34 Não serão objetos de publicação das razões de decidir:

- I. Denúncias que envolvam abusos morais ou sexuais;
- II. Outras situações que assim entender o Presidente ou o Colégio.



Art. 35 A não observância do sigilo pelas partes poderá ser objeto de abertura de Processo Ético, pelo Conselho de ofício ou mediante Denúncia ou Representação.

## Da Denúncia e da Representação

Art. 36 A Denúncia poderá ser encaminhada por qualquer pessoa natural ou jurídica, através do portal da ouvidoria da CBTM.

Art. 37 A Representação será protocolada junto ao Conselho de Ética e deverá conter a descrição dos fatos imputados, o seu provável autor, se conhecido, bem como as provas porventura existentes.

§ 1º São legitimados a propor Representação, em razão de prática de infração ética:

I. as Entidades Regionais de Administração de Tênis de Mesa (Federações) filiadas à CBTM, na forma do seu Estatuto;

II. a Comissão de Atletas da CBTM e seus integrantes;

III. representantes de Treinadores da CBTM e seus integrantes;

IV. representantes de Arbitragem da CBTM

V. as Entidades de Prática do tênis de mesa filiadas e reconhecidas pela CBTM, na forma do seu Estatuto;

VI. 1/3 dos membros integrantes do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, Conselheiros e o Conselho de Ética da CBTM, este último sem fixação de quórum;

VII. o Compliance Officer da CBTM;

## Dos atos processuais

Art. 38 Recebida a Denúncia o Compliance Officer a analisara e classificara, dentro do sistema disponibilizado pela empresa administradora do Canal de Ouvidoria, a gravidade da suposta infração como BAIXA, MÉDIA ou ALTA.

Art. 39 No caso de Denúncia de Infração Ética, em sendo o relato verossímil que demonstre indícios, ainda que mínimos, de autoria e materialidade o Compliance Officer elaborara Parecer que será encaminhado juntamente com a Denúncia para o Conselho de Ética para os fins de apuração.

Art. 40 No caso de suposta Denúncia de infração que orbite a esfera meramente de gestão administrativa, deverá o Compliance Officer elaborar e encaminhar Parecer para a CBTM para fins de conhecimento e providências que entender cabível.

§ 1º A CBTM deverá retornar resposta, no prazo especificado, para que o Compliance Officer possa oferecer resposta ao Denunciante, através do portal da ouvidoria, e encerrar a demanda.



Art. 41 No caso de Denúncia de Infração Disciplinar, que esteja tutelada pelo CBJD, competirá ao Compliance Officer elaborar Parecer conclusivo consignando a competência constitucional da Justiça Desportiva para apreciação e julgamento da matéria.

§ 1º Ofertada a resposta ao Denunciante, a demanda será arquivada.

Art. 42 Sendo a Denúncia inepta, não disponha de elemento apto a conduzir minimamente a autoria e materialidade, que o relato seja controverso em si ou ainda a critério do Compliance Officer, se assim entender, o Denunciante será intimado, através do portal da ouvidora, para complementar a manifestação em prazo não inferior a 15 (quinze) dias.

§ 1º Transcorrido o prazo sem manifestação, a Denúncia será arquivada, salvo nas hipóteses em que do suposto relato seja compreendido como de alta gravidade, a juízo do Compliance Officer, ou que envolva relato de abusos, assédios, desvios financeiros ou questões éticas ligadas a infanto-juvenil.

§ 2º Quando a Denúncia ocorrer na modalidade de anonimato, em hipótese alguma o Denunciante será compelido a se identificar, quando do cumprimento do despacho exarado pelo Compliance Officer.

Art. 43 O prazo de análise pelo Compliance Officer para emissão de Parecer será, respectivamente de 20 (vinte), 10 (dez) e 05 (cinco) dias para Denúncia classificada como BAIXA, MÉDIA e GRAVE, considerada a data de registro da demanda no portal da ouvidoria, salvo casos urgentes assim entendidos ou que forem demandados expressamente.

Art. 44 Recebida Representação, nos termos desse Regimento, o Compliance Officer, exceto se for o Representante, será intimado para emitir Parecer, no prazo de 05 (cinco) dias, o qual poderá opinar pelo prosseguimento ou arquivamento da representação.

§ 1º É facultado ao Compliance Officer, requerer informações ou documentos ao Presidente ao Relator ou outros órgãos para fins formar seu juízo de convencimento.

§ 2º Recebida Representação em desfavor de membro Estatutário ou Colaborador por conexão, por condenação em curso na 1ª instância do Poder Judiciário, deverá o Conselho de Ética se reunir no prazo máximo de 03 (três) dias para fins de deliberar acerca da necessidade e a pertinência de suspensão preliminar do membro.

§ 3º Caberá ao Presidente classificar a gravidade da Representação.

Art. 45 Não sendo o caso de improcedência liminar, o Presidente, identificando não haver pedido de decisão liminar, designará no prazo de 05 (cinco) dias, mediante rodizio, Relatoria para apreciar a Denúncia ou Representação.



§ 1º Em havendo pedido liminar, poderá o Presidente decidir monocraticamente, no prazo de 02 (dois) dias, ou a seu juízo, convocar sessão extraordinária para fins de decisão colegiada do Conselho.

§ 2º No caso de improcedência liminar, deverá o Presidente comunicar suas razões ao Compliance Officer para resposta ao Denunciante e encerramento da demanda.

Art. 46 Recebido o processo pelo(a) Conselheiro(a) Relator(a), e se encontrando em ordem, deverá determinar a intimação do denunciado, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentação de defesa e documentos preliminares, devendo ser consignado na intimação, sob pena de preclusão, que seja informada pela parte:

I. as provas que pretende produzir;

II. o rol de, até 03 (três) testemunhas, contendo nome, e-mail e telefone, que deverão comparecer a sessão de instrução independentemente de notificação.

§ 1º A intimação dar-se-á através de e-mail constante do banco de dados da CBTM.

§ 2º Na ausência de e-mail cadastrado na base da CBTM e não havendo outro meio para realização da intimação, esta poderá ser feita através de Aviso de Recebimento para o endereço do denunciado, caso este seja conhecido.

§ 3º Compete ao Relator, a requerimento da parte, autorizar a ampliação do rol de testemunhas, até o limite de 05 (cinco), quando entender necessário para deslinde do fato.

§ 4º O Denunciado poderá se fazer representar por Procurador nos autos, devendo ser juntada, quando da defesa preliminar, Procuração e documentos daquele.

§ 5º O ônus da prova em contrário caberá ao denunciado, salvo prova existente de que não tenha acesso, a qual deverá ser indicada precisamente na contestação acompanhada de requerimento ao Relator para fins de obtenção da mesma, desde que dentro dos limites de competência do Conselho.

Art. 47 Em sendo apresentada defesa deverá o(a) Relator(a) intimar a parte contrária para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias para impugnação.

Art. 48 Recebida a impugnação ou transcorrido o prazo sem manifestação, deverá o(a) Relator(a) solicitar dia ao Presidente para realização da sessão de instrução para produção das provas requeridas, salvo pedido de produção de prova técnica ou pericial, deferida monocraticamente pelo Relator ou Presidente ou pelo Conselho, e cuja sessão só poderá ser agendada concluída a prova técnica ou pericial, e após intimação das partes para se manifestarem.

§ 1º Em não havendo óbice, a sessão de instrução poderá ser convertida em sessão de julgamento.



§ 2º Para Denúncias classificadas como de BAIXA gravidade pode haver a dispensa da realização da sessão de instrução, desde que garantida a ampla defesa e o contraditório, cujo julgamento poderá ocorrer em plenário virtual.

Art. 49 Transcorrido o prazo para defesa sem manifestação do denunciado deverá o(a) Relator(a) solicitar ao Presidente dia para realização da sessão de julgamento.

Art. 50 Na sessão de instrução ou de julgamento o Presidente, com o auxílio do Secretário-Geral, identificara os presentes a sessão e informara sucintamente o objeto da deliberação.

Art. 51 O Presidente repassara a palavra ao Relator que fará a leitura dos fatos ensejadores da denúncia, e na sequência serão ouvidas vítima (se houver), testemunhas, informantes e peritos, nesta ordem, e, ao final, o Denunciado.

§ 1º A arguição será iniciada pelo Relator, seguido do Compliance Officer, na sequência pelo Presidente e pelos membros do Conselho.

§ 2º Só se avançara na arguição respeitada, sequencialmente, a ordem do uso da palavra do parágrafo anterior.

§ 3º Cada membro do Conselho e o Compliance Officer poderão fazer uso da palavra por apenas uma vez por prazo não excedente a 10 (minutos), salvo o Relator que disporá do tempo que entender necessário para esclarecimentos ou se autorizado pelo Presidente nos demais casos.

§ 4º Não será permitido aos arguidos interpelação entre si, salvo autorizado pelo Presidente para esclarecimento de ponto específico.

§ 5º Salvo requerimento expresso em contrário, o Denunciado poderá oferecer alegações finais orais pelo prazo de 10 (dez) minutos.

§ 6º A critério do Presidente ou a requerimento da parte, ad referendum do Conselho, poderá haver alteração da ordem e momento de arguição dada a particularidade do caso e do princípio da dignidade da pessoa humana, principalmente nos casos que envolvem possíveis vítimas de abusos.

Art. 52 A depender da complexidade do caso, a critério do Presidente ou havendo pedido expresso de apresentação de alegações finais escrita, a sessão de julgamento será suspensa e o Presidente determinara a inclusão do feito novamente em pauta em prazo não superior a 15 (quinze) dias.

§ 1º Caso o Presidente ou Relator identifique a necessidade de diligências necessárias ao deslinde do fato, a sessão poderá ser suspensa, desde que aprovada a diligencia por maioria simples, devendo retornar com prioridade a pauta concluído os trabalhos.

Art. 53 Não sendo o caso de alegações finais escritas, finalizada a fase de arguição o Presidente indagara o(a) Relator(a) se este se encontra apto a proferir o seu voto.





Art. 54 Em caso afirmativo o(a) Relator(a) passará a leitura de seu voto pelo tempo que entender necessário, e na sequencia será dada a palavra aos membros do Conselho para votação.

Art. 55 Em caso negativo a sessão de julgamento será encerrada e o Presidente determinara a inclusão do feito na pauta em prazo não superior a 15 (quinze) dias.

§ 1º As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, sendo que, em caso de empate nas votações, caberá a quem estiver presidindo a reunião, o voto de qualidade.

§ 2º Formada a decisão por maioria ao Presidente é facultado proferir ou não o seu voto.

Art. 57 Concluída a votação será lavrada, pelo Secretário-Geral, a ata e a certidão de publicação da sessão, que após aprovada intimara as partes e o Compliance Officer para conhecimento.

§ 1º Caso a votação do Conselho exija a publicação de qualquer ato complementar, este será feito mediante Portaria assinada pelo Presidente.

Art. 58 Ao Compliance Officer caberá responder o Denunciante, através do Portal da Ouvidoria e encerrar a demanda.

## Dos prazos processuais

Art. 59 Nenhuma intimação, para vistas, conhecimento, práticas de atos, sessão de instrução ou julgamento, poderá ser realizada com prazo inferior a 05 (cinco) dias, salvo na hipótese de perecimento de direito ou embaraçamento das investigações.

Art. 60 Os prazos processuais serão contados em dias úteis, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

Art. 61 O prazo para conclusão do processo ético para apuração de Denúncia classificada como de BAIXA, MÉDIA ou ALTA gravidade será, respectivamente, de até: 120 (cento e vinte) dias; 90 (noventa) dias; e 60 (sessenta) dias.

§ 1º Os casos de Denúncia ou Representação de MÉDIA ou ALTA gravidade podem ter o prazo dilatado mediante despacho fundamentado do Presidente ou Relator, visando garantir a ampla defesa e o contraditório.

## Dos Recursos

Art. 62 Não será cabível qualquer recurso contra as decisões proferidas pela Presidência ou pelo Conselho de Ética enquanto órgão colegiado, exceto em decisões interlocutórias do(a) Relator(a), da qual caberá Recurso para a Presidência do Conselho.

## Do indício de crime

Art. 63 Havendo indícios de crime, detectado no decorrer do procedimento investigativo perante o Conselho de Ética, o Presidente determinará ao Secretário-Geral



que encaminhe cópia completa dos autos a CBTM para envio ao órgão do Ministério Público que tiver atribuição para o caso, para as providências que entender cabível,

## Capítulo 5

### Da produção de provas técnicas e periciais

Art. 64 O Conselho de Ética poderá requerer à CBTM a disponibilização de recursos para a depuração e verificação de Denúncias classificadas como de MÉDIA ou ALTA gravidade, em especial aquelas ligadas ao, ressalvadas em todos os casos a competência da Justiça Desportiva:

- I. assédio ou abuso de menores;
- II. à corrupção ou favorecimento de pessoas vinculadas direta ou indiretamente com o tênis de mesa, no exercício de suas atividades na modalidade;
- III. a apostas ilegais ou manipulação de resultados esportivos;
- IV. ao racismo;
- V. Condutas que afetem diretamente a imagem do tênis de mesa.

Art. 65 Os recursos poderão ser utilizados para:

- I. Contratação de perícia técnica especializada;
- II. Despesas de deslocamento, alimentação e diárias para os Membros do Conselho de Ética, visando o aprofundamento da investigação;
- III. Compra de dados e pesquisas que permitam corroborar com o processo de análise de investigações;
- IV. Remuneração em participação de atividades de Comissão Especial;

## Capítulo 6

### Das Comissões Especiais

Art. 66 O Presidente, de ofício ou mediante requerimento de qualquer membro do Conselho, poderá instituir Comissão Especial para investigar casos específicos.

§ 1º O Compliance Officer poderá integrar Comissão Especial.



Art. 67 A Comissão Especial, com o mínimo de 03 (três) e o máximo de 05 (cinco) integrantes somente será aprovada mediante escopo de trabalho definido e prazo determinado que não excederá de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada por igual período por uma única vez.

Art. 68 Perante a Comissão Especial funcionará um Presidente e um Relator que serão eleitos entre seus membros.

Art. 69 Ao final dos trabalhos o Relator deverá apresentar Relatório dos trabalhos realizados, o qual deverá ser aprovado por maioria simples e encaminhados ao Presidente do Conselho para envio a CBTM.

## Capítulo 7

### Disposições finais

Art. 70 O prazo prescricional para a análise de Infração de natureza ética é de 05 (cinco) anos.

§ 1º O Conselho de Ética analisará fatos ou efeitos ocorridos após 30.03.2021, data de sua instalação de fato, podendo atuar nos casos anteriores à data indicada, desde que os fatos ou efeitos sejam desconhecidos da CBTM e conhecidos pelo Conselho após a sua instituição, salvo ainda não prescritos.

Art. 71 O Conselho de Ética poderá tecer recomendações ao Comitê Executivo elou ao Conselho de Administração, sendo que estes terão até 60 (sessenta) dias para responder ou justificar, de modo embasado, a aplicabilidade da recomendação.

Art. 72 Todas as denúncias que envolverem membros Estatutários, Colaboradores por conexão elou prestadores de serviços da CBTM deverão ser tratadas e analisadas de modo que garanta isonomia de direitos, respeitando-se as convenções trabalhistas elou contratos celebrados.

Art. 73. A legislação processual civil, administrativa e penal, naquilo que for compatível, poderá ser utilizada como fonte subsidiária na tramitação do processo ético.

Art. 74 O presente Regimento Interno, assinado pelos membros do Conselho de Ética, foi aprovado em reunião realizada no dia 08 de janeiro de 2024 e entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 75. As omissões e dúvidas de interpretação deste Regimento Interno serão resolvidas pelo Presidente ad referendum do Conselho de Ética.